



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 148/2023

Referência: Processo nº 766/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 032, de 10 de abril de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 032, de 10 de abril de 2023, que “*Autoriza o Poder Executivo a aderir o Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 032, de 10 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Autoriza o Poder Executivo a aderir o Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.*”.

Analizando a Exposição de Motivos, verifica-se que foi dito o seguinte:

“O Projeto de Lei (PL) 032/2023 objetiva dar respaldo legal à adesão do Conselho Municipal de Educação à União Nacional dos Conselhos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Municipais de Educação (UNCME), ficando, então, o Municípios de Cáceres autorizado a efetuar o pagamento da respectiva anuidade, fixada pela referida Entidade Nacional, que é representante legal dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros.

Mediante a filiação do Conselho Municipal de Cáceres – CMEC junto a UNCME, é lhe reservada maior participação nas discussões e fortalecimento dos objetivos educacionais constitucionais, além de possibilitar ao colegiado de Cáceres, representado pelo(a) presidente e/ou vice-presidente participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes; visando, desta forma, que haja maior engajamento, visto a garantia, incentivo e a valorização dos conselheiros do colegiado local, de maneira que as suas contribuições, demandas e anseios sejam decisivamente levados para discussão em instância decisória, garantindo-se, assim, melhorias para a educação do nosso Município.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação a seguir, anexa:

- Estatuto da UNCME;
- Regimento Interno (UNCME);
- CNPJ.

Ante ao exposto e, ainda, tendo em vista a necessidade da devida autorização, para efetuar-se o pagamento da aludida anuidade, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PL 032/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”

Com efeito, verifica-se que as competências do Chefe do Poder Executivo Municipal, estão elencadas no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, a saber:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Portanto, verifica-se que o presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para que o município de Cáceres/MT, faça adesão à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, senão vejamos:

“PROJETO DE LEI N° 032 , DE 10 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a aderir o Conselho Municipal de Educação de Cáceres -MT à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres -MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir o Conselho Municipal de Educação de Cáceres - MT à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME

Parágrafo único. Em decorrência da filiação de que trata o caput deste artigo, fica o Município autorizado a efetuar o pagamento da anuidade fixada pela UNCME.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 10 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres”

A importância da adesão a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, que reúne todos os Conselhos Municipais de Educação do País, comprometidos em relação a fiscalização, em conjunto com os demais segmentos da área da Educação, este Relator vê que o resultado no futuro será mais qualidade de ensino e o bem-estar dos estudantes de nosso município.

Essa adesão, demonstra que o Governo Municipal está voltado para o mesmo objetivo, que são as boas práticas e melhoria na educação.

Pelo que se vê da Exposição de Motivos, a finalidade é entregar ferramentas para que o Conselho Municipal de Educação consiga participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes; visando, desta forma, que haja maior engajamento, visto a garantia, incentivo e a valorização dos conselheiros do colegiado local, de maneira que as suas contribuições, demandas e anseios sejam decisivamente levados para discussão em instância decisória, garantindo-se, assim, melhorias para a educação do nosso Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 032, de 10 de abril de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 032, de 10 de abril de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

Pastor Júnior
RELATOR

Manga Rosa
PRESIDENTE

Leandro dos Santos
MEMBRO